



Lei nº 861/2001, de 15 de Maio de 2001

“Institui o Programa de Renda Mínima vinculada Educação” “Bolsa – Escola”

O Povo do Município de Piranguinho-MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação “BOLSA-ESCOLA”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educacionais; em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “BOLSA ESCOLA”, criado pela Medida provisória nº 2.140, de 13 de Fevereiro, serão destinadas exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições cumulativamente:

- I - Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II - Ter filhos e/ ou dependentes com idade entre 06 a 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III - Comprovação de residência no Município, ou matrícula de filhos e/ ou dependentes em Escolas no Município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com elas possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais; tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - Para permanecer como beneficiada pela “BOLSA ESCOLA”, a família deve apresentar:

- I – Comprovação mensal de 85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, de frequência escolar dos filhos e/ ou dependentes;
- II – Avaliação favorável de desempenho e disciplina dos filhos e/ ou dependente a cada mês;
- III - Aprovação no final do ano letivo, quando for o caso, dos filhos e/ou dependentes matriculados.

§ 4º - A família contemplada com a “BOLSA ESCOLA”, deve apresentar, no ato do recebimento do benefício, as exigências dos incisos I e II do § 3º.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL, com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Programa de Renda Mínima Vinculada à Educação “BOLSA ESCOLA”, deste Município, composto pelos seguintes membros:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- III – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – um representante do ensino fundamental Municipal;
- V – um representante do ensino fundamental Estadual;
- VI – um representante dos Pais de Alunos, do ensino fundamental Municipal;
- VII – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VIII – um representante dos pais de alunos do ensino fundamental estadual;
- IX – um representante da Pastoral da Criança em atividade no Município.

Parágrafo Único – Cada membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL, terá um suplente da mesma categoria apresentada.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção de família, bem como de execução de Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no Regulamento a que se refere o art. 5º da referida Medida Provisória.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG. 15 de Maio de 2001.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal